

Pregão Eletrônico 90003/2025
Esclarecimento 04
(encaminhado por e-mail no dia 19/03/2025)

Mensagem do(a) Licitante:

"Solicito pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº90003 /2025.

1. No Item 6.3, do Edital, se refere ao Auxílio Alimentação/Refeição, onde consta na Alínea "b" que o valor mensal do benefício deverá ter como base as condições estabelecidas nas CCT celebradas pelos Sindicatos da categoria. Utilizando como base a "CCT - 2024/2025" RJ002610/2024 e Alínea "c", a CONTRATADA poderá efetuar o desconto até o percentual previsto na CCT da(s) categoria(s). Neste sentido, o licitante será obrigado a utilizar a CCT RJ00261/2024/2025 informada no Edital, ou poderá utilizar outro ACT/CCT, na qual esteja vinculado, conforme Acórdão TCU Plenário 1.097/2019)?
 - 1.1. Segue Acórdão: Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar normas coletivas de trabalho diversas daquelas adotadas pelo Órgão como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal c/c Acórdão TCU Plenário 1.097/2019).
2. Tendo em vista que o ACT/CCT vai expirar durante o processo licitatório, caso haja homologação para o exercício 2025, a empresa contratada poderá solicitar e receber a diferença da repactuação contratual (Salário e Benefícios e encargos), antes mesmo do período de 12 (doze) meses?
3. Caso seja aceito outra CCT, os funcionários receberão os benefícios de Plano de Saúde / Odontológico, Auxílio Creche, caso seja exigido no ACT/CCT da Categoria que utilizar, correto?
4. Está correto o entendimento de o licitante poderá utilizar seu próprio modelo de Planilha de Custos, desde que atendam o disposto no Anexo VII-A, item 7.11 da IN 05/2017?
5. O Arquiteto fará jus ao adicional de periculosidade? Caso positivo, qual a quantidade e quais seriam?
6. O Arquiteto fara jus ao adicional de insalubridade de 20% ou 40%?
7. Se por ventura, não houver adicional nesse momento e no decorrer do contrato for realizado laudo de medicina e segurança do trabalho, sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços?
8. Qual será a escala de serviços do Arquiteto? Os serviços serão prestados com carga horária de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta? Haverá expediente aos sábados? Caso positivo, qual seria o horário de início e fim da jornada?

9. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano?

10. Ao invés de fornecer Relógio de ponto eletrônico Biométrico, podemos utilizar nosso Sistema online de Ponto Web Digital?

11. Todos os licitantes serão obrigados a considerar 22(vinte e dois) para efeito de cálculo do Auxilio Alimentação e Auxilio Transporte ou fica a critério da empresa que poderá considerar 21(vinte e um) dias úteis?

12. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?”

Resposta:

Seguem respostas.

1) Não há obrigatoriedade de utilizar a CCT do Edital. O licitante pode utilizar a CCT do seu CNAE preponderante.

1.1) Sim, exatamente.

2) Sim. O fato que dá direito a repactuação é a aprovação de uma nova CCT.

3) Sim, correto. Os benefícios da eventual CCT adotada deverão ser seguidos.

4) Não. Conforme item 5.1.2 do edital “*A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital*”. O Licitante pode baixar a planilha do ANEXO II em Excel editável no site da Finep em <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrolicitaes/608>

5) Não.

6) Não.

7) Sim.

8) A carga horária de trabalho será de 8h de segunda a sexta. Não haverá expediente normal aos sábados.

9) Conforme respondido no item 02 “O fato que dá direito a repactuação é a aprovação de uma

nova CCT".

- 10) Sim, se for devidamente homologado pelo órgão competente, conforme item 12.1 do Termo de Referência.
- 11) Todos os licitantes deverão considerar 22 dias úteis para efeito do cálculo do auxílio alimentação e auxílio transporte.
- 12) Sim, se a proposta for claramente inexequível.

Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro